

REGIMENTO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALADA



MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 1º (Fins a prosseguir)

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2º (Composição e Direcção da Assembleia)

1 A Assembleia de Freguesia, é composta pelo número de membros estabelecidos por Lei, é dirigida por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respectiva Mesa.

2 O Presidente e os Secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período do mandato, podendo se destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

3 Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente tenham aceiteado a sua candidatura.

Artigo 3º (Duração do Mandato)

1 O Mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos previstos na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 4º (Perda Renúncia do Mandato)

1 Compete à Mesa, com recurso dos interessados para a Assembleia, proceder à marcação de faltas.

2 A Perda de mandato dos membros da Assembleia, verifica-se nos seguintes casos:

a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente, aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;

b) Após a eleição, se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

c) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;

d) Que incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância.

3 A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contencioso impugnável.

4 Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.

5 A renúncia ao cargo de membro da Mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda de mandato.

6 Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o Presidente providenciará no sentido da respectiva substituição se processar nos termos da Lei.

a)- Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que, sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre início dos trabalhos ou se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.

b)- No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentadas, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda, quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 10 dias, justificadas as suas faltas.

Artigo 5º
(Suspensão do Mandato)

1 Os membros da Assembleia de Freguesia, poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentados, deverá se endereçado ao Presidente e apreciado pela Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.

3 Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes;

a)- Doença comprovada.

b)- Afastamento temporário da área da Autarquia.

4 A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu Partido, Coligação ou Frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedimento.

6 A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 6º
(Dispensa)

1 Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 7º
(Deveres dos Membros)

1 Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a)- Comparecer às sessões e reuniões;

- b)- Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c)- Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d)- Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- e)- Manter um contacto estreito com a população e forma a auscultar os seus principais anseios.

Artigo 8º (Poderes do Membros)

1 Constituem deveres dos membros da Assembleia.

- a)- Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos, e propostas;
- b)- Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberação da Junta de Freguesia;
- c)- Participar nas discussões e votações;
- d)- Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta;
- e)- Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- f)- Requer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- g)- Propor candidaturas, para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- h)- Propor alterações ao projecto do programa de actividades, do orçamento e do relatório da conta de gerência;
- i)- Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos Órgãos da Freguesia;
- j)- Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

k)- Propor alteração ao Regimento;

l)- Propor recomendação, à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

m)- Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;

n)- Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;

o)- Fazer declarações de voto;

p)- Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Junta de Freguesia;

q)- Requer votações secretas;

Artigo 9º (Competências)

1 Compete à Assembleia de Freguesia:

a)- Eleger, por voto secreto, vogais da Junta de Freguesia;

b)- Eleger, por voto secreto, o Presidente e Secretários da Mesa;

c)- Elaborar e aprovar o seu regimento;

d)- Deliberar sobre recurso interposto de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e)- Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

f)- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;

g)- Solicitar e receber informação, através de Mesa, sobre de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

h)- Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

i)- Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia;

j)- Aceitar doações, legado e heranças e benefício de inventário;

l)- Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto de o Direito de Oposição;

m)- Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

n)- Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente de Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

o)- Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

p)- Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

q)- Exercer os demais poderes conferidos na Lei;

2 Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

a)- Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b)- Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;

c)- Autorizar a Junta a contrair empréstimo de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;

- d)- Aprovar as taxas de Freguesia e fixar o respectivo valor, nos termos da Lei;
- e)- Autorizar as Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito Municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f)- Autorizar a Freguesia a Associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g)- Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h)- Deliberar, nos casos previstos nos nº3 e 4 do artigo 27º, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta;
- i)- Autorizar expressamente a aquisição, alieação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j)- Aprovar posturas e regulamentos;
- l)- Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m)- Aprovar nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n)- Aprovar nos termos da Lei, a criação e organização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o)- Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p)- Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- q)- Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação da Comissão dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, bem como o Brasão e abandeira das Vilas que não são sede de Freguesia, e proceder à sua Publicação do Diário da República.

3. A acção de fiscalização mencionados na alínea e) e do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a),b) e n) do nº 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a escolher, no todo ou em parte sugestões feitas pela Assembleia.

5. As deliberações previstas das alíneas o) do nº 1 e h) do nº 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão Executivo.

Artigo 10º **(Sessões Ordinárias)**

1 A primeira e quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e de proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no Artigo 88º.

(Artigo 88º) **(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)**

a)- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até final de Abril do referido ano.

b)- O disposto a alínea anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 11º
(Sessões Extraordinárias)

1 A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas.

a)- Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b)- Por um terço dos seus Membros;

c)- Por número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando o número for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos;

2 O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ao da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 dias seguintes.

Artigo 12º
(Direito de participação sem voto na Assembleia)

1 Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 13º
(Duração das sessões)

1 As reuniões da Assembleia de Freguesia, não poderão exceder a duração de 2 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia

Artigo 14º
(Convocatória)

1 A Assembleia de Freguesia é convocada pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, por meio de edital, a afixar nos lugares do estilo, e comunicação escrita aos seus membros.

2 Os documentos que constam da ordem de trabalhos dessa Assembleia de Freguesia serão entregues com cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 15º
(Local da Reunião)

1 A Assembleia reunirá na Sede da Junta de Freguesia ou em local se Assembleia assim o deliberar.

Artigo 16º
(Período de Antes de Ordem do Dia)

1 O período de antes de ordem do dia não ultrapassará uma hora.

Artigo 17º
(Quórum)

1 A Assembleia funcionará á hora designada, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18
(Intervenção dos Membros da Junta de Freguesia)

1 Aos membros da Junta de Freguesia, assiste o direito de assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nas discussões mas sem direito de voto.

Artigo 19º
(Publicidade)

1 As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20º
(Intervenção do Público)

1 A intervenção do público será sempre, feita antes ou após a Ordem do Dia, por decisão da Assembleia, nunca ultrapassando os trinta minutos.

Artigo 21º
(Intervenção do Público)

1 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 100 euros, que será aplicada pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 22º
(Votação)

1 A votação faz-se nominalmente, salvo se Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 23º
(Contagem dos Votos)

1 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos respectivos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24º
(Competência do Presidente da Assembleia)

1 Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a)- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b)- Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c)- Exercer os demais poderes que lhes sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia;
- d)- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
- e)- Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão ou reunião.

Artigo 25º
(Actas)

1 Será lavrada em acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 As actas serão elaboradas sob responsabilidade do 1º Secretário ou do 2º Secretário que o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do Órgão na reunião seguinte sem prejuízo do disposto no número 4.

3 Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto.

4 As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 Deve ser elaborado um resumo das deliberações para conhecimento público, nos dez dias subsequentes à reunião, com afixação nos locais de estilo.

6 As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem substituir, dentro de 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.